

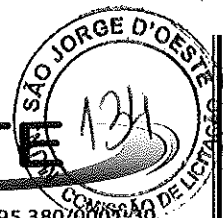


Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



CONTRATO Nº. 50/2017

Licitação Pregão Nº. 8/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ITAMAR SILVEIRA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ITAMAR SILVEIRA - ME**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, av. Presidente Kennedy, 1145 sala 05A E 05B - CEP: 85660-000 - Bairro: Centro Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **18.339.206/0001-06**, neste ato representada por seu representante legal, **ITAMAR SILVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado av. Presidente Kennedy, 1145 Sala 05A E 05B - CEP: 85660-000 - Bairro: Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 076.458.109-04, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 8/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 46.340,00 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	Bateria 100 AMP. 12 volts, selada, com certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 1 ano	EXCELL	UN	30,00	304,00	9.120,00
2	Bateria 150 AMP. 12 volts, com certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 1 ano	EXCELL	UN	30,00	385,00	11.550,00
3	Bateria 180 AMP. 12 volts, com certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 1 ano	EXCELL	UN	12,00	455,00	5.460,00
4	Bateria 45 AMP. 12 volts, selada, com certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 18 MESES	EXCELL	UN	15,00	150,00	2.250,00
5	Bateria 60 AMP. 12 volts, selada, com certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 18 MESES	EXCELL	UN	40,00	178,00	7.120,00
6	Bateria 75 AMP. 12 volts, selada, com	EXCELL	UN	20,00	237,00	4.740,00

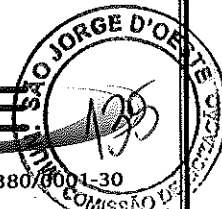


Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



	certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 12 MESES					
7	Bateria 90 AMP. 12 volts, selada, com certificado de garantia, com certificação ISO 9001 e garantia mínima de 1 ano	EXCELL	UN	20,00	305,00	6.100,00
TOTAL R\$.....						46.340,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (09/02/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a troca das baterias. As baterias deverão ser a base de troca, compra-se a bateria nova e entrega-se o casco da bateria velha.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em

Stanton S. L. ...



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

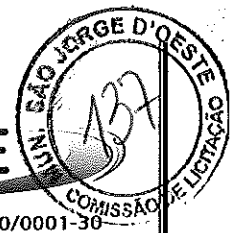


Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	280	03.001.08.244.0012.2005	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
2017	610	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
2017	970	09.001.20.606.0016.2019	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
2017	1360	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas

Stomora

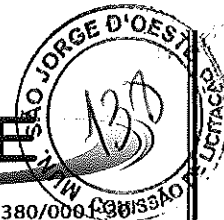


Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-91



corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA DE BARROS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Stemon



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/6001-30



9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 8/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado,



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.780/0001-30



elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 10/02/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

ITAMAR SILVEIRA - ME
ITAMAR SILVEIRA
CPF Nº. 076.458.109-04

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

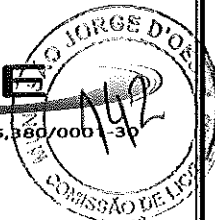


Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



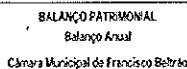
PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 50/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 10/02/2017.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592



Page: 1

Printing Presses and Book-Binders & Paper-Box Makers

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Câmara Municipal de Francisco Beltrão

පිටුව: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT DÉBIT FINANCEIRO APURADO NO SALÁRIO PATRONAL

CLAYTON CHARLES COMIM	ELENIR DE SOUZA RAQUEL	FELIPE MELLO
Controlador Interno	Presidente	Controlador

EXTRATOS DE FERRO ADIUVADO

Nome do(a) Contratado(a)	C&B CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº. 12.311.431/0001-14
Descrição do Objeto	04 prestação de serviços de construção temporária de apoio à obra do prazo de execução do contrato nº 411/2014 e do contrato nº 412/2014, com prazo de execução em 12 (doze) meses.
Data de início	04 (quatro) meses após o prazo de execução previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 411/2014.
Data de término	30/03/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 2408/2017

Nomeia o Sr. Sergio Roberto Priamo para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. SERGIO ROBERTO PRIAMO, portador do CPF nº 836.422.779-34, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

DECRETO Nº 2409/2017

Nomeia o Sr. Cleber Sordi, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. CLEBER SORDI, portador do CPF nº 022.472.749-43, para o cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10/03/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E FAIXAS EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 10/03/2017 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 22/02/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira-Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10/03/2017 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR INSTRUTORES DE ARTE CIRCENSE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 10/03/2017 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 22/02/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira-Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 016/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS, LOCALIZADA A ACESSO PLÍNIO A. DE NES Nº 1801-D, BAIRRO BELVEDERE, CHAPECÓ - SC CNPJ Nº 02.873.674/0001-26 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONserto DO BRITADOR MÓVEL PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.873.674/0001-26, com sede na ACESSO PLÍNIO ARLINDO DE NES, 1801 D-CEP: 89810460-BAIRRO: BELVEDERE CIDADE/UF: Chapecó/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO- R\$ 4.183,00 (quatro mil, cento e oitenta e três reais); RECONHECIMENTO: 22/02/2017, por Ivanir da Silva, Secretário de Administração; RATIFICAÇÃO: 22/02/2017, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D' Oeste-Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 017/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, LOCALIZADA NA RUA PIRAPÓ Nº 613 – BAIRRO TIMBAÚVA – SANTA ROSA-RS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 04.470.103/0001-76, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.470.103/0001-76, com sede na RUA PIRAPÓ, 613-CEP: 98900000-BAIRRO: TIMBAÚVA CIDADE/UF: Santa Rosa-RS. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais); RECONHECIMENTO: 22/02/2017, por Ivanir da Silva, Secretário de Administração; RATIFICAÇÃO: 22/02/2017, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D' Oeste-Paraná.

C-9224519

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13/03/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 13/03/2017 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 22/02/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira-Pregoeiro

C-9224514

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 50/2017-Pregão Nº. 8/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.350/0001-03
Contratada	ITAMAR SILVEIRA – ME-CNPJ Nº. 18.339.206/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total	R\$ 46.340,00 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (09/02/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/02/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 51/2017-Processo dispensa Nº. 7/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J Z BARRIENTOS-CNPJ Nº. 79.864.534/0001-15
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DURANTE 30 DIAS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE – NIS I DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total	R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, (14/03/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/02/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 52/2017-Pregão Nº. 10/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.350/0001-03
Contratada	ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA-CNPJ Nº. 26.908.765/0001-62
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, VANS, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MAQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total	R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/02/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/02/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 53/2017-Pregão Nº. 10/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ESIOQUEL ALVES DA SILVA-CNPJ Nº. 23.928.355/0001-40
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, VANS, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MAQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total	R\$ 55.790,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/02/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/02/2017